



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018

PREGÃO Nº 25/2018

PROCESSO Nº 2462/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509.0001.69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Pruden Bus Comércio de Veículos Ltda EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.593.403/0001-33, e Inscrição Estadual n.º 562.185.782-118, com sede à Av. Antonio Canhetti, nº 981-A, na cidade de Presidente Prudente/SP, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Rocha Bianchui, portador da cédula de identidade n.º 44078458 SSP/SP, e do C.P.F. n.º 302.509.848-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão n.º 25/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto é a Aquisição de veículo zero quilometro para Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, conforme descrição no anexo I; para entrega imediata, e garantia de fábrica contando a partir da entrega da mesma, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR TOTAL
1	Micro-ônibus 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09, (capacidade de 20 a 24 passageiros, já incluso 01 (um) cadeirante mais motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote ; porta lado direito para embarque e desembarque com plataforma elevatória veicular; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou tratrapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 7 toneladas; tanque com capacidade mínima de 90 litros, com as marcas do governo federal.	01	MARCOPOLO/ VOLARE V8L	R\$ 242.000,00

1.2. O **CONTRATADO** se obriga a entregar os dois veículos, na rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã em Espírito Santo do Turvo, no horário compreendido entre as 08h00min às 16h00min de segunda à sexta-feira, **IMEDIATAMENTE APÓS A SOLICITAÇÃO EMITIDA PELO SETOR DE COMPRAS**; conforme a Proposta Padrão Anexo I.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500

- Judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus postos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

02.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500

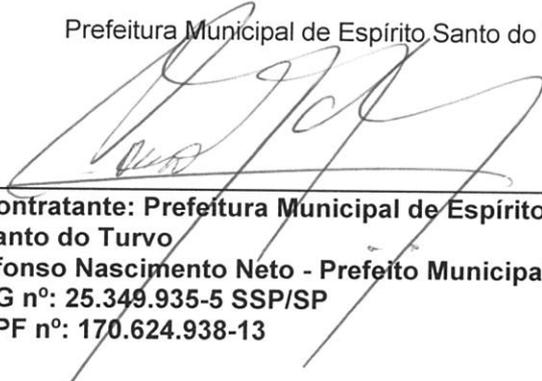
10.301.0003.1.011 – Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Micro-ônibus
616-05-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material permanente - R\$ 242.000,00

CLÁUSULA SEXTA

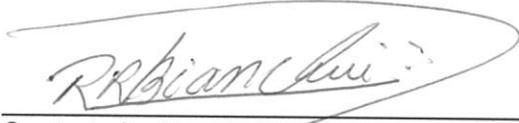
6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 16 de agosto de 2018.



Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Afonso Nascimento Neto - Prefeito Municipal
RG n.º: 25.349.935-5 SSP/SP
CPF n.º: 170.624.938-13



Contratada: Pruden Bus Comércio de Veículos Ltda-EPP
Ricardo Rocha Bianchui
RG n.º: 44078458 SSP/SP
CPF n.º: 302.509.848-14

Testemunhas:

1) 

Danielle Oliveira Fortunato
RG n.º: 45.947.805-9

2) 

Jéssica Laís Dinalli
RG n.º: 48.969.546-2



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018 - PREGÃO Nº 25/2018 - PROCESSO Nº 2462/2018

ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
CONTRATADO: PRUDEN BUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 143/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) RICARDO VIRANDO – OAB 167114 SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, jeticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 16 de agosto de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Afonso Nascimento Neto
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13
Data de Nascimento: 07/03/1974
Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP
E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br
E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com
Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Rocha Bianchui
Cargo: Procurador
RG n.º: 44078458 SSP/SP
CPF n.º: 302.509.848-14
Data de Nascimento: 11/03/1983
Endereço residencial completo: Rua Dimas de Barros de Alcantara, 219, Cond. Portinari, Presidente Prudente/SP
E-mail institucional: ricardo@prudenbus.com.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): 18 3908-7977

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Afonso Nascimento Neto
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13
Data de Nascimento: 07/03/1974
Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP
E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br
E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com
Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura: _____